



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

LEI Nº 168 /94-PMS

ESTABELECE O PRAZO DE VALIDADE DO VALE-TRANSPORTE E DO PASSE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE SANTANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

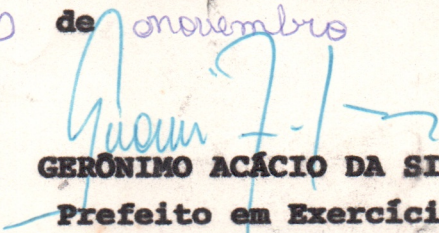
Art. 1º - O prazo de validade dos vale-transportes e passe escolar, adquiridos pelos Municípes será de 03 (três) meses a contar da data de sua aquisição.

Art. 2º - Na impressão dos vale-transportes e passe escolar, deverá ser estabelecido o período de validade.

Art. 3º - Cabe ao Poder Público, a fiscalização e controle do cumprimento da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,
em 30 de novembro de 1994.


GERÔNIMO ACÁCIO DA SILVA
Prefeito em Exercício

Recebi o original em: 01/12/94 às 12:30

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana

LEI Nº 1.081-PM

ESTABELECE O PREÇO DE VALIDEZ DO
VALE-TRANSPORTE E DO PASSAGEIRO
NO MUNICÍPIO DE SANTANA, E DA
SUAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Pelo Poder Executivo Municipal de Santana

DECRETA e SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - O preço de validade dos vale-transporte e passageiro, estabelecido pelos municípios, será de 03 (três) meses a contar da data de sua expedição.

Art. 2º - A impressão dos vale-transporte e passageiro, deverá ser estabelecido o período de validade.

Art. 3º - Cabe ao Poder Público, a fiscalização e controle do cumprimento da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA

em 05 de 1994

GERÔNIMO AGUIAR DA SILVA
Prefeito em Exercício